GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1215 - Suplementar | Quinta-feira, 02 de Outubro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Alessando Borges Ferreira
Secretário Adjunto Especial de Defesa Civil

Vicente Falcão Filho
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador-Geral do Município

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Elisangela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Hadassah Suzannah Beserra de Sousa
Secretária Municipal da Mulher

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Wesley Emerich Bucco
Controlador-Geral do Município

Felipe Wellaton
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador Presidente Agência Cuiabá Regula

Israel Silveira Paniago
Diretor-Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito **01**
Lei 01
Decreto 02
Ato 06
Conselhos **07**
Conselho Municipal de Saúde - CMS **07**
Conselho Municipal de Saúde - CMS - Presidência - Resolução 07
Secretarias **08**
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano **08**
Portaria 08

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.367 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O SELO "EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA".

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o selo "Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência", com a finalidade de reconhecer e valorizar empresas que promovam ações de inclusão, acessibilidade e valorização das pessoas com deficiência (PCDs) no ambiente de trabalho.

Art. 2° Poderão candidatar-se ao recebimento do selo as empresas que, cumulativamente:

I - comprovem a contratação formal de pessoas com deficiência, conforme a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ou, no caso de empresas com menos de 100 empregados, comprovem a adoção voluntária da contratação de pessoas com deficiência;

II - possuam programas permanentes de inclusão e acessibilidade;

III - realizem capacitação de colaboradores com foco em inclusão;

IV - assegurem condições adequadas de acessibilidade física e comunicacional em seus ambientes de trabalho.

Art. 3º A concessão do selo dependerá de requerimento da parte interessada e será avaliada pelo órgão municipal competente, conforme regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo, com critérios claros e objetivos, observando os princípios da publicidade, igualdade, impessoalidade e o devido processo legal, além de prever mecanismo de monitoramento para assegurar a manutenção das práticas inclusivas pelas empresas durante a vigência do selo.

Art. 4º O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante reapresentação da documentação comprobatória das práticas exigidas.

Parágrafo único. O selo poderá ser suspenso ou revogado em caso de descumprimento público e notório das práticas que fundamentaram sua concessão, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

Art. 5º A empresa certificada poderá utilizar o selo em seus materiais de divulgação institucional, publicidade e comunicação, durante o período de validade da certificação.

Art. 6º O Poder Público poderá divulgar, por meio dos canais institucionais, a lista das empresas agraciadas com o selo.

Art. 7º Esta Lei não gera obrigação de natureza executiva direta para o Município, tampouco concessão automática de incentivos fiscais ou benefícios financeiros.

Art. 8º As despesas eventualmente decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.362 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, A "SEMANA MUNICIPAL DE CUIDADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS – CUIDANDO DE QUEM CUIDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a **"Semana Municipal de Cuidado aos Servidores Públicos** – Cuidando de Quem Cuida", a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 28 de outubro, em alusão ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º A Semana Municipal "Cuidando de Quem Cuida" tem como objetivos:

I – Valorizar e reconhecer o trabalho dos servidores públicos municipais de todas as áreas e secretarias;

II – Promover ações voltadas à saúde mental, ao bem-estar físico, emocional e social dos servidores;

III – Fomentar rodas de conversa, palestras, oficinas, momentos de escuta, atividades recreativas, culturais e esportivas;

IV – Incentivar ambientes de trabalho mais saudáveis, colaborativos e humanizados;

V – Estimular o autocuidado, o respeito e a valorização da vida funcional e pessoal dos servidores.

Art. 3º A Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com empresas privadas dos setores de massagem, beleza, estética, cuidados pessoais, saúde e bem-estar, para a oferta de serviços durante a Semana "Cuidando de Quem Cuida".

Parágrafo único. Todas as ações realizadas durante a Semana "Cuidando de Quem Cuida", inclusive aquelas oriundas de parcerias com a iniciativa privada, deverão ser oferecidas de forma totalmente gratuita aos servidores públicos municipais, sem qualquer ônus financeiro para os beneficiários ou para o Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo contar com o apoio da iniciativa privada, por meio de parcerias voluntárias e sem ônus financeiro para o Município ou para os servidores beneficiados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.364 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI O USO DO CORDÃO AVC ESTRELA PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS ACOMETIDAS POR ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o uso do Cordão AVC Estrela como instrumento auxiliar e facilitador para a identificação de pessoas acometidas por Acidente Vascular Cerebral (AVC).

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – AVC hemorrágico: ocorre quando há rompimento de um vaso cerebral, provocando hemorragia, que pode acontecer dentro do tecido cerebral ou na superfície entre o cérebro e a meninge;

II – AVC isquêmico: ocorre quando há obstrução de uma artéria, impedindo a passagem de oxigênio para as células cerebrais, podendo essa obstrução ocorrer em razão de um trombo (trombose) ou de um êmbolo (embolia).

Art. 3º O Cordão AVC Estrela consistirá em uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor azul e estampada com desenhos de estrelas, podendo conter, a critério do portador ou de seus responsáveis, um crachá com informações pessoais e médicas relevantes.

Parágrafo único. O crachá deverá obrigatoriamente acompanhar o portador do Cordão ou estar em posse de seu acompanhante.

Art. 4º O uso do Cordão AVC Estrela é facultativo às pessoas acometidas por AVC, mediante comprovação médica.

Parágrafo único. O uso do Cordão não constitui requisito para o exercício de direitos já assegurados por lei às pessoas acometidas por AVC.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.365 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB CUIABÁ CPA.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB CUIABÁ CPA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.363 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

INCLUI A NOITE FLASHBACK DOS AMIGOS DO PEDREGAL NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cuiabá a noite do flashback dos Amigos do Pedregal, a ser realizada semestralmente nos meses de maio e outubro de cada ano, organizada pela comunidade do Bairro Santo Antônio do Pedregal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.366 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A INSTITUIÇÃO "JOVENS COM UMA MISSÃO PANTANAL".

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Instituição "Jovens com uma Missão Pantanal".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 11.352 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 7.358 de 18 de Setembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até

o valor de R$ 571.556,00 (Quinhentos e Setenta e Hum Mil e Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
218	37603	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	571.556,00
Total			**571.556,00**

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1° decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 02 DE OUTUBRO DE 2025

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:37603 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR

23	695	0021	2075	DIVULGAÇÃO DA MARCA "CUIABÁ"	F	339039	018990000000	571.556,00
TOTAL								571.556,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:22601 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
23	695	0021	2075	DIVULGAÇÃO DA MARCA "CUIABÁ"	F	339039	018990000000	571.556,00
TOTAL								571.556,00

DECRETO Nº 11.351 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 7.358 de 18 de Setembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até

o valor de R$ 5.235.565,04 (Cinco Milhões e Duzentos e Trinta e Cinco Mil e Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Quatro Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
217	37101	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO E AGRICULTURA	5.235.565,04
Total			**5.235.565,04**

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1° decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 02 DE OUTUBRO DE 2025

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:37101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO E AGRICULTURA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
11	334	0019	2124	MICROCRÉDITO PRODUTIVO	F	339045	015000000000	290.000,00
11	334	0019	2124	MICROCRÉDITO PRODUTIVO	F	339039	018990000000	20.000,00
11	661	0019	2074	ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	F	339030	018990000000	10.000,00
11	661	0019	2074	ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	F	339039	018990000000	50.000,00
23	695	0021	2132	OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO	F	339039	015000000000	310.815,20
11	334	0019	2124	MICROCRÉDITO PRODUTIVO	F	339030	018990000000	20.000,00
23	695	0021	2133	APOIO AS ATIVIDADES DE MARKETING PROMOCIONAL	F	339039	015000000000	150.000,00
23	695	0021	2132	OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO	F	339030	015000000000	15.870,86
23	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	229.374,99
23	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339030	015000000000	41.861,09
23	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339047	015000000000	280,00
11	661	0019	2074	ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	F	449052	018990000000	100.000,00
23	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339030	015000000000	270,00
23	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	015000000000	371.334,80
23	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339036	015000000000	40.000,00
23	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319113	015000000000	877.591,21
23	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	015000000000	182.400,92
23	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	015000000000	58.312,91
23	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339092	015000000000	37.882,11
23	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	449052	015000000000	154.000,00
23	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339014	015000000000	17.400,00
23	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339033	015000000000	44.495,80
23	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339030	015000000000	111.859,37
04	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339040	015000000000	95.171,54
23	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339093	015000000000	512.284,98
23	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339049	015000000000	23.366,60
04	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339030	015000000000	10.000,00
23	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	015000000000	728.426,36
23	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319013	015000000000	357.489,64
23	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319096	015000000000	355.880,91
23	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319094	015000000000	19.195,75
TOTAL								5.235.565,04

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:22101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
23	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339092	015000000000	37.882,11
23	695	0021	2133	APOIO AS ATIVIDADES DE MARKETING PROMOCIONAL	F	339039	015000000000	150.000,00
23	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339030	015000000000	41.861,09
23	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339036	015000000000	40.000,00

23	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339030	015000000000	10.000,00
23	695	0021	2132	OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO	F	339039	015000000000	310.815,20
23	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339040	015000000000	95.171,54

23	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339093	015000000000	512.284,98
11	334	0019	2124	MICROCRÉDITO PRODUTIVO	F	339045	015000000000	290.000,00
11	334	0019	2124	MICROCRÉDITO PRODUTIVO	F	339039	018990000000	20.000,00
23	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339047	015000000000	280,00
11	661	0019	2074	ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	F	339030	018990000000	10.000,00
11	661	0019	2074	ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	F	339039	018990000000	50.000,00
11	334	0019	2124	MICROCRÉDITO PRODUTIVO	F	339030	018990000000	20.000,00
11	661	0019	2074	ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	F	449052	018990000000	100.000,00
23	695	0021	2132	OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO	F	339030	015000000000	15.870,86
23	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339030	015000000000	111.859,37
23	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339014	015000000000	17.400,00
23	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339033	015000000000	44.495,80
23	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	015000000000	58.312,91
23	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339030	015000000000	270,00
23	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	229.374,99
23	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	015000000000	371.334,80
23	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339049	015000000000	23.366,60
23	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319096	015000000000	355.880,91
23	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319094	015000000000	19.195,75
23	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319113	015000000000	877.591,21
23	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	015000000000	182.400,92
23	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	449052	015000000000	154.000,00
23	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319013	015000000000	357.489,64
23	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	015000000000	728.426,36
TOTAL								5.235.565,04

DECRETO Nº 11.331 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R$ 1.300.000,00 (Hum Milhão e Trezentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
194	11101	SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO	1.300.000,00
Total			**1.300.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1° decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 23 DE SETEMBRO DE 2025

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL			DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11101 - SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	122	0006	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	S	319011	015000000000	1.300.000,00
TOTAL								1.300.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11101 - SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	122	0006	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	S	339039	015000000000	1.300.000,00
TOTAL								1.300.000,00

DECRETO Nº 11.330 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R$ 6.336.000,00 (Seis Milhões e Trezentos e Trinta e Seis Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
180	01101	CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ	6.336.000,00
Total			**6.336.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1° decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 23 DE SETEMBRO DE 2025

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ		

PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
01	031	0001	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339093	015000000000	400.000,00
01	031	0001	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	449039	015000000000	36.000,00
01	031	0001	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	015000000000	3.500.000,00
01	031	0001	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339093	015000000000	850.000,00
01	031	0001	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339046	015000000000	700.000,00
01	031	0001	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319013	015000000000	250.000,00
01	031	0001	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319113	015000000000	600.000,00
TOTAL								6.336.000,00

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
01	031	0001	2009	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	F	339039	015000000000	5.036.000,00
01	031	0001	2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	F	339039	015000000000	600.000,00
01	031	0001	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339040	015000000000	700.000,00
TOTAL								6.336.000,00

Republica-se por erro material

DECRETO Nº 11.347 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 10.886 DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NIVEÍS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar n 555, de 19 de fevereiro de 2025**;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.886 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.925 de 26 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n 11.000 de 13 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.055 de 20 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.067 de 24 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.203 de 11 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.328 de 23 de setembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o Decreto nº 10.886 de 07 de março de 2025, passando a estrutura organizacional níveis orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I- DIREÇÃO SUPERIOR		
1.1. Secretário Municipal de Educação	GDA - 1	1
Secretário Municipal de Esportes e Lazer	GDA - 1	1
1.1. Secretário Municipal de Cultura	GDA - 1	1
II- GERÊNCIA SUPERIOR		
2.1. Secretário Adjunto	GDA - 3	1
2.2. Secretário Adjunto de Esportes e Lazer	GDA - 3	1
2.3. Secretário Adjunto de Cultura Popular	GDA - 3	1
2.4. Secretário Adjunto de Projetos Esportivos	GDA - 3	1
III. ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
3.1. Assessor Executivo	GDA - 5	1
3.2. Assessor Executivo de Planejamento e Monitoramento	GDA - 5	1
3.3. Assessor Especial	GDA - 6	1
3.4. Assessor Técnico	GDA - 7	5
3.5. Assessor Técnico de Transparência e Prestação de Contas Sociais	GDA - 7	1
3.6. Assessor Técnico de Valorização ao Patrimônio Cultural	GDA - 7	1
1.3. Ouvidor	GDA - 7	1
IV. ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA		
4.1. Diretor Administrativo	GDA - 6	1
4.1.1. Coordenador Técnico Administrativo e Patrimônio	GDA - 7	1
4.1.2. Coordenador de Aquisições	GDA - 7	1
4.1.3. Coordenador Técnico de Nutrição Escolar	GDA - 7	1
4.1.4. Coordenador Transporte	GDA - 8	1
4.2 Diretor Administrativo e Financeiro	GDA - 6	1
4.2.1. Coordenador Técnico Administrativo e Financeiro	GDA - 7	2
4.2.3. Coordenador Técnico Jurídico	GDA - 7	1
4.2.4. Coordenador Técnico Processos	GDA - 7	1
4.3 Diretor Financeiro	GDA - 6	1
4.3.1. Coordenador Técnico de Contabilidade	GDA - 7	1
4.3.2. Coordenador Técnico de Prestação de Contas	GDA - 7	1
4.3.3. Coordenador Técnico de Planejamento e Orçamento	GDA - 7	1
4.4 Diretor de Gestão de Pessoas	GDA - 6	1
4.4.1. Coordenador Técnico de Pagamento e Benefício	GDA - 7	1
4.4.2. Coordenador Técnico de Gestão de Pessoas e Carreira	GDA - 7	1
4.4.3. Coordenador Técnico Bem-Estar	GDA - 7	1
4.5 Diretor de Engenharia e Obras	GDA - 5	1
4.5.1. Coordenadoria Técnico de Infraestrutura	GDA - 7	1
4.6 Diretor de Gestão de Cultura	GDA - 6	1
4.7 Diretor de Gestão de Esporte	GDA - 6	1
V. EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
5.1 Diretor de Ensino	GDA - 6	1
5.1.1. Coordenador Técnico de Educação Infantil	GDA - 7	1
5.1.2. Coordenado Técnico de Educação Especial	GDA - 7	1
5.1.3. Coordenador Técnico de Formação e Currículo	GDA-7	1
5.1.4. Coordenador Técnico de Programas e Projetos	GDA-7	1
5.1.5. Coordenador Técnico Ensino Fundamental	GDA-7	1
5.2 Diretor Geral de Redes	GDA-6	1
5.2.2. Coordenador de Microplanejamento	GDA-8	1
5.2.3. Coordenador de Informação e Estatística	GDA-8	1
5.2.4. Coordenador de Gestão e Legislação	GDA-8	1
5.3 Diretor Técnico de Projetos e Parcerias	GDA-5	1

5.3.1. Coordenador Técnico de Descentralização Cultural	GDA-7	1
1.3.2 Coordenador Técnico de Patrimônio Histórico	GDA-7	1
5.4 Diretor Técnico de Economia Criativa	GDA-5	1
5.4.1. Diretor de Festivais e Eventos	GDA-6	1
5.5 Diretor Técnico e Infraestrutura Esportiva	GDA-5	1
5.5.1. Coordenador Técnico de Operação das Unidades Esportivas	GDA-7	1
5.6 Diretor Técnico de Execução, Fomento e Eventos Esportivos	GDA-5	1
5.6.1. Diretor de Esportes Saúde e Lazer	GDA-6	1
5.7 Diretor Técnico de Cooperação e Parcerias Institucionais	GDA-5	1
5.7.1. Coordenador Técnico de Parcerias Institucionais	GDA-7	1
5.7.2. Coordenador Técnico de Projetos Esportivos	GDA-7	1
5.8 Diretor Técnico e Infraestrutura Esportiva	GDA-5	1
5.8.1. Coordenador Técnico de Operação das Unidades Esportivas	GDA-7	1
TOTAL		**63**

Art. 2º Fica Autorizado a reedição do Decreto nº 10.886 de 07 de março de 2025 de acordo com as alterações realizadas pelo presente Decreto.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 10.888 de 07 de março de 2025, o Decreto nº 10.892 de 07 de março de 2025 e alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos **a partir do dia 01 de outubro de 2025.**

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Ato

Republica-se por erro material

ATO GP Nº 2.297/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, para exercer os cargos comissionados de Gestão, Direção e Assessoramento da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, **a partir de 04/09/2025**.

CARGO	SIMBOLOGIA	NOME
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública	GDA - 1	Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretário Adjunto de Mobilidade Urbana	GDA-3	Regivânia Alves Venâncio
Secretário Adjunto de Segurança Institucional	GDA-3	Hudson Leite de Campos
Secretário Adjunto de Segurança Pública	GDA-3	Cleverson Leite de Almeida
Assessor Especial	GDA - 6	Raiza Boabaid de Carvalho Couto
Assessor Técnico Agente de Proteção	GDA-7	Lunna Ramos Ferraz
Assessor Técnico	GDA-7	Orlando Camargo do Nascimento Filho
Assistente	GDA-9	Paulo César Modesto da Silva
Diretor Administrativo Financeiro	GDA - 6	Jackeline Siqueira Sobrinho
Coordenador Técnico Administrativo e Financeiro	GDA - 7	Eliane Celia de Arruda Leite
Gerente de Patrimonio e Almoxarifado	GDA - 9	Josieldo dos Santos Silva
Coordenador Técnico de RH	GDA - 7	Andreia Pereira Galli
Coordenador Técnico de Licitações e Contratos	GDA - 7	Amanda Freitas Ferreira Silva
Diretor de Trânsito	GDA - 6	Pedro César Gonçalves
Coordenador Técnico de Mobilidade Urbana	GDA - 7	Elma de Sá
Diretor de Transporte	GDA - 6	Nicolau Jorge Budib
Coordenador Técnico Trafego e Transporte	GDA - 7	Adriano de Jesus Nascimento Cruz
Diretor Técnico de Engenharia	GDA - 5	Thamiris Livia Gonçalves
Coordenador Técnico de Engenharia	GDA - 7	Hamilton Leondas Pereira
Coordenador Técnico de Obras Viárias	GDA - 7	Otavio Jordão Nascimento de Lima Sousa
Coordenador Técnico de Planejamento Viário	GDA -7	Daniel Rossi Lopes da Silva
Diretor Estratégico	GDA-6	Zacarias Conceição Vitalino
Coordenador Técnico de Vigilância Patrimonial	GDA-7	Judsney Almeida Campos

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de setembro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 2.417/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o **ATO GP Nº 2.281/2025,** NOMEAR, FATIMA KASSEN FARES, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente do CRAS Osmar Cabral, Simbologia GDA-9 na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, a partir de 03/09/2025, publicado na Gazeta Municipal Nº 1196 de 05/09/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 2288/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, KLEBER LOPES FERREIRA, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Especial, Simbologia GDA-6 na Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento e Planejamento Urbano, **a partir de 08/09/2025**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de setembro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 2.438/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR, o ATO GP Nº 1.811/2025, referente **NOMEAR, JULIA MARIA ALVES DE OLIVERIA JAQUES,** para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico Administrativo e de Patrimonio, Simbologia

GDA-7 na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 16/06/2025, publicado na Gazeta Municipal Nº 1137 de 13/10/2025,

Onde se lê: Julia Maria Alves de Oliveira Jaques

Leia-se: Julia Maria Alves Jaques Serilo

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de setembro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Republica-se por erro material

ATO GP Nº 2.420/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, FELIPE AUGUSTO GUEDES MELO MOREIRA, para exercer o cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Especial, Simbologia GDA- 6 na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano, **a partir de 25/09/2025**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Municipal de Saúde - CMS

Conselho Municipal de Saúde - CMS - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO "Ad Referendum" N.º 34/2025/CMS, 26 de Setembro de 2025.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VI, do Art. 14 do seu Regimento Interno resolve "Ad Referendum" deste Conselho;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Ofício Nº. 2.017/GAB/SMS/2025, datado de 25/09/2025, recebido por este colegiado através do Sistema SGD Processo Nº. 0.130961/2025, o qual a Secretária Municipal de Saúde Sra. Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini, solicita elaboração de Resolução "**Ad Referendum"** para Aprovação do Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar (71120001) da Bancada do Mato Grosso no valor inserido de R$ 5.302.175,00 (Cinco Milhões, Trezentos e Dois Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais), para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimentos de Metas, - Proposta 36000707698202500 – Programa: Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde – Ações e Serviços: Programa Mais Acesso a Especialista – PMAE – OCI em Ginecologia.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar **"Ad Referendum"** o Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar (71120001) da Bancada do Mato Grosso no valor inserido de R$ 5.302.175,00 (Cinco Milhões, Trezentos e Dois Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais), para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimentos de Metas, - Proposta 36000707698202500 – Programa: Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde – Ações e Serviços: Programa Mais Acesso a Especialista – PMAE – OCI em Ginecologia.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

RESOLUÇÃO "Ad Referendum" N.º 33/2025/CMS, 26 de Setembro de 2025.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VI, do Art. 14 do seu Regimento Interno resolve "Ad Referendum" deste Conselho;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Ofício Nº. 2.016/GAB/SMS/2025, datado de 25/09/2025, recebido por este colegiado através do Sistema SGD Processo Nº. 0.130984/2025, o qual a Secretária Municipal de Saúde Sra. Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini, solicita elaboração de Resolução "**Ad Referendum"** para Aprovação do Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar (71120001) da Bancada do Mato Grosso no valor inserido de R$ 5.788.000,00 (Cinco Milhões, Setecentos e Oitenta e Oito Mil Reais), para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimentos de Metas, - Proposta 36000707798202500 – Programa: Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde – Ações e Serviços: Programa Mais Acesso a Especialista – PMAE – OCI em Oftalmologia.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar **"Ad Referendum"** o Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar (71120001) da Bancada do Mato Grosso no valor inserido de R$ 5.788.000,00 (Cinco Milhões, Setecentos e Oitenta e Oito Mil Reais), para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimentos de Metas, - Proposta 36000707798202500 – Programa: Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde – Ações e Serviços: Programa Mais Acesso a Especialista – PMAE – OCI em Oftalmologia.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

RESOLUÇÃO "Ad Referendum" N.º 32/2025/CMS, 26 de Setembro de 2025.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VI, do Art. 14 do seu Regimento Interno resolve "Ad Referendum" deste Conselho;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Ofício Nº. 2.015/GAB/SMS/2025, datado de 25/09/2025, recebido por este colegiado através do Sistema SGD Processo Nº. 0.131017/2025, o qual a Secretária Municipal de Saúde Sra. Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini, solicita elaboração de Resolução "**Ad Referendum"** para Aprovação do Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar (71120001) da Bancada do Mato Grosso no valor inserido de R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimentos de Metas, - Proposta 36000707850202500 – Programa: Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde – Ações e Serviços: Programa Mais Acesso a Especialista – PMAE – OCI em Otorrinolaringologia.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar **"Ad Referendum"** o Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar (71120001) da Bancada do Mato Grosso no valor inserido de R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimentos de Metas, - Proposta 36000707850202500 – Programa: Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde – Ações e Serviços: Programa Mais Acesso a Especialista – PMAE – OCI em Otorrinolaringologia.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

RESOLUÇÃO "Ad Referendum" N.º 31/2025/CMS, 26 de Setembro de 2025.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VI, do Art. 14 do seu Regimento Interno resolve "Ad Referendum" deste Conselho;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Ofício Nº. 2.014/GAB/SMS/2025, datado de 25/09/2025, recebido por este colegiado através do Sistema SGD Processo Nº. 0.131005/2025, o qual a Secretária Municipal de Saúde Sra. Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini, solicita elaboração de Resolução "**Ad Referendum"** para Aprovação do Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar (60060004) da Bancada do Mato Grosso no valor inserido de R$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais), para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimentos de Metas, Proposta 36000707798202500 – Programa: Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde – Ações e Serviços: Programa Mais Acesso a Especialista – PMAE – OCI em Ortopedia.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar **"Ad Referendum"** do Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar (60060004) da Bancada do Mato Grosso no valor inserido de R$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais), para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimentos de Metas, Proposta 36000707798202500 – Programa: Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde – Ações e Serviços: Programa Mais Acesso a Especialista – PMAE – OCI em Ortopedia.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

RESOLUÇÃO "Ad Referendum" N.º 30/2025/CMS, 26 de Setembro de 2025.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VI, do Art. 14 do seu Regimento Interno resolve "Ad Referendum" deste Conselho;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício Nº. 2.013/GAB/SMS/2025, datado de 25/09/2025, recebido por este colegiado através do Sistema SGD Processo Nº. 0.130949/2025, o qual a Secretária Municipal de Saúde Sra. Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini, solicita elaboração de Resolução "**Ad Referendum"** para Aprovação do Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar (71120001) da Bancada do Mato Grosso no valor inserido de R$ 3.910.000,00 (Três Milhões e Novecentos e Dez Mil Reais), para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimentos de Metas, Proposta 36000707675202500 – Programa: Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde – Ações e Serviços: Programa Mais Acesso a Especialista – PMAE – OCI em Cardiologia.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar **"Ad Referendum"** do Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar (71120001) da Bancada do Mato Grosso no valor inserido de R$ 3.910.000,00 (Três Milhões e Novecentos e Dez Mil Reais), para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimentos de Metas, Proposta 36000707675202500 – Programa: Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde – Ações e Serviços: Programa Mais Acesso a Especialista – PMAE – OCI em Cardiologia.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

Secretarias

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano

Portaria

PORTARIA Nº. 56/2025

DISCIPLINA SOBRE O PROCEDIMENTO INTERNO PARA A EMISSÃO DO ALVARÁ AUTODECLARATÓRIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO, APLICÁVEL À APROVAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS EM CONDOMÍNIOS FECHADOS COM NORMATIVAS PRÓPRIAS.

ELISANGELA FERNANDES BOKORNI, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMADES, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 16, incisos II, IV, XVI e XXIV da Lei Complementar nº 555 de 19 de fevereiro de 2025, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 572 de 28 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que o Art. 51 da Lei Complementar nº 555 de 19 de fevereiro de 2025, atribuiu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a competência para formular, coordenar, controlar, executar e avaliar as políticas de proteção ao meio ambiente e gerenciamento urbano, exercendo as funções de orientação, aprovação e licenciamento de projetos urbanísticos e ambientais, elaboração, coordenação e planejamento do desenvolvimento urbano municipal e do planejamento de mobilidade urbana, assim como as demais ações vinculadas ao plano diretor de desenvolvimento urbano do município;

CONSIDERANDO que as exigências internas contidas nas convenções internas dos Condomínios Fechados são mais rigorosas que as disposições da legislação edilícia municipal, e que os projetos arquitetônicos avalizados por essas normativas internas atendem às exigências legais; e

CONSIDERANDO a necessária dinamização e otimização dos procedimentos internos desta Secretaria a fim de garantir a celeridade esperada pela sociedade Cuiabana

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar o procedimento a ser observado na aprovação de projetos arquitetônicos das edificações situadas no interior de Condomínios Fechados na **modalidade autodeclaratório**, mediante apresentação de aprovação prévia junto ao respectivo condomínio.

Art. 2º. As disposições desta Portaria aplicam-se ao procedimento **alvará autodeclaratório** de aprovação do projeto arquitetônico de edificações unifamiliares cujos imóveis estejam situados em parcelamentos do solo na modalidade condomínio fechado ou similar, regularmente aprovados junto ao Município e que disponham de normativa própria para edificação dos lotes em seu interior.

Art. 3º. A fim de conferir celeridade ao licenciamento urbanístico pretendido pelo **alvará autodeclaratório**, fica estabelecido que todo imóvel localizado em condomínio fechado ou similares terá o alvará **pré-aprovado.**

Art. 4º. O procedimento para emissão do **alvará autodeclaratório** obedecerá às seguintes etapas:

I - Protocolo do projeto pelo condomínio ou proprietário através do **alvará autodeclaratório**;

II - Verificação dos documentos listados no artigo 4º desta portaria;

III - Emissão das guias de protocolo e de alvará de obras;

IV - Comprovado o recolhimento ao erário, **emissão imediata do alvará de obras**;

Art. 5º. Documentação necessária para aplicação desta portaria:

I - Certidão atualizada da Matrícula do imóvel;

II - Documentos pessoais do proprietário e do Responsável Técnico;

III - ART/RRT e declaração do responsável técnico;

IV - Projeto em PDF aprovado pelo Condomínio;

V - Documento de liberação de obra emitido pelo condomínio ou Anexo preenchido e assinado pelo condomínio.

VI - Procuração do proprietário autorizando o protocolo pelo condomínio.

Art. 6º. É indispensável a apresentação do documento de liberação de obra pelo condomínio ou o anexo único preenchido no protocolo para enquadramento dessa portaria.

Art. 7º. O fluxo de aprovação do Alvará Autodeclaratório se encerra com a emissão da licença para construir;

Art. 8º. As obras embargadas que tiverem aprovação pelo condomínio ou similar, devidamente comprovada pelo documento de liberação de obra deverão ser desembargadas imediatamente.

Parágrafo Único: O pedido de desembargo deverá ser formalizado no protocolo da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMADES.

Art. 9º. A vistoria relacionada à construção será realizada pelo fiscal competente no

momento em que for solicitado o Habite-se.

Art. 10. Os processos administrativos já em curso no âmbito da SMADES poderão, a pedido do interessado, ser analisados ao regime desta Portaria, desde que atendam aos requisitos ora estabelecidos.

Art. 11. Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2025.

ELISANGELA FERNANDES BOKORNI

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

SMADES

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE OBRAS AUTODECLARATÓRIO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO – SMADES/SPDU

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (RESPONSÁVEL PELO CONDOMÍNIO)

Nome Completo: _____

Cargo/Função: _____

CPF/CNPJ: _____

RG: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____ **CEP:** _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Nome do Condomínio: _____

CNPJ do Condomínio: _____

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Endereço: _____

Bairro: _____ **CEP:** _____

Lote: _____ **Quadra:** _____ **Setor:** _____

Matrícula do Imóvel no Cartório de Registro nº: _____ _____

Inscrição imobiliária: _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Completo: _____

Profissão: _____

Registro Profissional: _____

CPF: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, na qualidade de **RESPONSÁVEL PELO CONDOMÍNIO** _____ _____, **DECLARO** para os devidos fins de direito que:

SOLICITO a emissão do **ALVARÁ DE OBRAS AUTODECLARATÓRIO** para execução da obra no imóvel supracitado;

O projeto arquitetônico em anexo **ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO CONDOMÍNIO** e foi devidamente autorizado pela administração condominial;

Todos os documentos anexos são **VERDADEIROS E AUTÊNTICOS**, assumindo total responsabilidade pelas informações prestadas;

A obra será executada em conformidade com o projeto apresentado e com as normas técnicas vigentes;

Comprometo-me a comunicar imediatamente qualquer alteração no projeto ou na execução da obra.

DOCUMENTOS ANEXOS

Seguem anexos a esta declaração os seguintes documentos:

Certidão da Matrícula do Imóvel (atualizada - máximo 90 dias)

Dados e Cópias de Documentos Pessoais do Proprietário:

Cópia do RG

Cópia do CPF

Comprovante de residência

Dados e Cópias de Documentos do Responsável Técnico:

Cópia do RG

Cópia do CPF

Cópia do registro profissional (CREA/CAU)

Projeto Arquitetônico em formato PDF contendo:

Plantas baixas

Cortes

Fachadas

Planta de situação e localização

Memorial descritivo

RESPONSABILIDADES

Declaro estar ciente de que:

A presente declaração tem caráter de documento público e que as informações falsas sujeitam-me às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal;

A aprovação do projeto não exime da obediência às normas do Código de Obras do Município e demais legislações aplicáveis;

A obra deverá ser executada conforme o projeto aprovado;

Eventuais modificações no projeto durante a execução deverão ser comunicadas e aprovadas pela Prefeitura.

Local e Data: Cuiabá/MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura do Proprietário

_____

Assinatura do Responsável Técnico

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso,Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.
Letra de Prof Ezequieal P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.